



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No dia 15 do mês de abril do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.360.362/0001-64, com sede administrativa localizada na RUA PAULO JACINTO PEREIRA N 145, CENTRO, CEP nº. 18360-000, nesta cidade de Itaoca/SP, representado pelo Sr Prefeito ANTONIO CARLOS TRANNIN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2024, Processo Licitatório nº. 006/2024, conforme prevê o art. 176 e art. 17 §5º da lei 14.133/21.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a eventual Aquisição parcelada, gradativa ou integral de materiais de limpeza e higiene dentre outros em atendimento as Secretarias desta Municipalidade em atendimento a esta Municipalidade.

**1.2** Abaixo segue o licitante que participou da licitação e tiveram itens vencedores:

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>NOME DO REPRESENTANTE</b>	<b>CPF</b>
ITA PÃO LTDA ME	18.969.375/00011-20	GLAUCIA APARECIDA TEIXEIRA MACHADO	054.918.929-71

### **2 CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>FORNECEDOR: 1501 - ITA PÃO LTDA ME</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un.Med.</b>	<b>Qtde Cotada</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	AGUA SANITARIA 2 LTS	UN	3300,00	CANDURA	R\$ 4,99	R\$ 16.467,00
2	AGUA SANITARIA 05 LTS	UN	5000,00	GIRANDO SOL	R\$ 11,30	R\$ 56.500,00
7	ALGODÃO BOLAS HIDROFILO embalagem de 500 GR	PCT	200,00	SÓ ROLO	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
10	AMACIANTE PARA ROUPAS- EMBALAGEM DE 2 LITROS	UN	100,00	TRIEX	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
17	COPO DESCARTAVEL 200ML C/100	PCT	1000,00	CRISTAL	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
18	COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	200,00	CRISTAL	R\$ 2,25	R\$ 450,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

20	DESENGORDURANTE DE 500ML	UN	300,00	GIRANDO SOL	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00
30	ESPONJA DUPLA FACE FIBRA MULTI USO VERDE 110X75X20MM	UN	820,00	WISH	R\$ 1,09	R\$ 893,00
32	FILTRO PARA CAFÉ DE PAPEL 103 CAIXA COM 30 UNIDADE	UN	200,00	MELITA	R\$ 4,10	R\$ 820,00
33	FILME PLASTICO EM PVC DE 30 METROS	UN	300,00	PRATIC	R\$ 3,93	R\$ 1.179,00
43	GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 PCT C/ 50 UN	PCT	870,00	FLORAX	R\$ 1,99	R\$ 1.731,30
51	LIMPA FORNO EMBALAGEM DE 250 GRAMAS	UN	100,00	DIABO VERDE	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
60	PANO DE CHÃO SACO DUPLO, ALVEJADO 100% ALGODÃO COR BRANCO TAM 40X70CM.	UN	380,00	LH TEXTIL	R\$ 4,50	R\$ 1.710,00
65	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA, COR BRANCA, ROLO DE 200 M	RL	550,00	PANDA	R\$ 27,00	R\$ 14.850,00
71	PILHA AAA COM 4 UNIDADES	PCT	200,00	RAYOVAC	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
74	PILHA-AA COM 4 UNIDADES	PCT	130,00	RAYOVAC	R\$ 6,20	R\$ 806,00
87	SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO, com ação amaciante e alto poder de dissolução. Composição, tensoativo aminiótico, biodegradável acidulante, perfume, coadjuvante, pigmento, sal inorgânico e água. Tamanho: 800 GRAMAS.	UN	700,00	GIRANDO SOL	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00
102	SAPONACEO CREMOSO 300ML	UN	100,00	YPE	R\$ 11,40	R\$ 1.400,00
<b>VALOR TOTAL: 119.184,10</b>						

**2.3** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**2.4** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

### **3 CLAUSULA TERCEIRA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### **4 - CLAUSULA QUARTA DA VIGENCIA**

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1** A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

## **5 CLAUSULA QUINTA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**5.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**5.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**5.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.4** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**5.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**5.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**5.4.1** Por razão de interesse público;

**5.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**5.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1** A Prefeitura do Município de Itaoca se compromete a realizar o pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal, correspondente a prestação dos serviços de acordo com o Edital de Licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **7 CLAUSULA SETIMA DAS PENALIDADES**

**7.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**7.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**7.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a)** multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b)** cancelamento do preço registrado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**7.1.1.1** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**7.1.2.** por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b)** rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**7.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a)** advertência, por escrito, na falta leve;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**7.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.1.3.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**7.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**7.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**7.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**7.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1** Fica eleito o Foro de Apiaí - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Itaoca/SP, 15 de abril de 2024.**

**PREFEITURA DO MUN DE ITAOCA**  
**ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**  
**ANTONIO CARLOS TRANNIN – PREFEITO**

**ITA PÃO LTDA ME**  
**CNPJ: 18.969.375/0001-20**  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**